

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005038/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026961/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.001985/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47999.001145/2017-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC, CNPJ n. 61.876.157/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMIL ASSAD JUNIOR;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE COM ATIVIDADE PROFISSIONAL EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO - LIMPEZA PRIVADA**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade Da Serra/SP, Paraibuna/SP, Queluz/SP, Roseira/SP, Santa Branca/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Dos Campos/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Silveiras/SP e Ubatuba/SP.**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Ficam Excluídas da CCT 2017/2018, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE SP003646/2017 as cidades: **Caçapava/SP, Taubaté/SP e Tremembé/SP**, por pertencer ao SIEMACO-TAUBATÉ – Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação de Taubaté e Região.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE COM ATIVIDADE PROFISSIONAL EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO - LIMPEZA PRIVADA.**

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, observadas apenas as modificações decorrentes do presente.

JAMIL ASSAD JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC

RUI MONTEIRO MARQUES
Presidente
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

